

**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

**CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE BAR E CAFETARIA  
DO CENTRO CULTURAL DE CARREGAL DO SAL**

----- O **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes, doravante designado por *primeiro contratante*;-----

-----e -----



-----A **PADARIA E CONFEITARIA SALINAS II**, NIPC 513 530 860, com sede na Rua Miguel Bombarda n.º 7, r/c dtº, em Carregal do Sal, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, 3430-068 Carregal do Sal, representada por José Nuno da Costa Vilareto, doravante designado por *segundo contratante*;-----

-----Entre os contratantes supra identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BAR E CAFETARIA DO CENTRO CULTURAL DE CARREGAL DO SAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Finalidade)** -----

-----1 – Pelo primeiro contratante foi dito que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Carregal do Sal na sua reunião ordinária realizada no dia sete de abril de dois mil e dezassete, foi publicitado o programa das condições de exploração do serviço de bar e cafetaria do Centro Cultural de Carregal do Sal.-----



-----2 – O programa referenciado no número anterior e bem assim a proposta rececionada fazem parte integrante deste contrato.-----

-----3 – O direito de exploração foi adjudicado ao segundo outorgante, por despacho do Presidente da Câmara proferido em vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete, ratificado por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em vinte e oito de abril de dois mil e dezassete, por enquadrar o preceituado nos artigos terceiro e sexto do programa/condições do direito de exploração do serviço de bar e cafetaria do Centro Cultural de Carregal do Sal.-----

-----4 – O montante da adjudicação anual é de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), de que o segundo contratante já deu quitação, com a entrega na Tesouraria da Câmara Municipal da totalidade do montante em causa.-----

## ----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

### ----- **(Prazo)** -----

-----1 – O direito de exploração do serviço de bar e cafetaria do Centro Cultural de Carregal do Sal é concedido pelo período de 1 (um) ano, reportado o seu início ao dia 1 (um) de maio de dois mil e dezassete (inclusive).-----

-----2 – O direito referido no número precedente poderá ser objeto de renovação, nos termos do número um do artigo terceiro do programa/condições do direito de exploração do serviço de bar e cafetaria do Centro Cultural de Carregal do Sal.-----

## ----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

### ----- **(Condições de exploração)** -----

-----1 – No uso da presente concessão, o local a explorar destina-se exclusivamente à instalação e exploração do serviço de bar e cafetaria, a funcionar nos dias dos eventos realizados no Centro Cultural de Carregal do Sal.-----

-----2 – Sem embargo da utilização do material e equipamento existente, correm por conta do segundo contratante eventuais trabalhos e arranjos de

adaptação e equipamentos necessários ao bom funcionamento do serviço de bar e cafetaria, que deverão ser comunicados e autorizados previamente pelo primeiro contratante.-----

-----3 – Não serão cobradas quaisquer importâncias referentes aos consumos de água e de eletricidade.-----

-----4 – Não é permitido ao segundo contratante ceder a terceiro o direito de ocupação de exploração.-----

#### ----- CLÁUSULA QUARTA -----

##### ----- (Obrigações do adjudicatário) -----

-----1 – São obrigações gerais do adjudicatário (o segundo contratante) tudo o que disser respeito à limpeza e higienação dos espaços afetos ao serviço de bar e cafetaria e o cumprimento rigoroso das normas de higiene e segurança. -----

-----2 – São obrigações especiais do segundo contratante: -----

-----a) Acompanhar, no respetivo funcionamento do serviço de bar e cafetaria, os horários dos eventos que ocorrerem no Centro Cultural de Carregal do Sal, com períodos de antes e depois julgados adequados ao fim previsto; -----

-----b) Tornar públicos os horários a praticar, tendo em conta o preceituado na alínea a) desta cláusula;-----

-----c) Cumprir com o pagamento das contribuições e impostos que foram devidos no âmbito da atividade objeto deste contrato.-----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

##### ----- (Outras obrigações do adjudicatário) -----

-----1 – O segundo contratante fica responsável pelo uso prudente das instalações, material e equipamento que lhe for confiado no âmbito do serviço de bar e cafetaria.-----





-----2 – O segundo contratante poderá vir a ser responsabilizado por prejuízos que venham a acontecer devido ao uso imprudente.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Resolução e denúncia do contrato)** -----

----- 1 – É assegurado às partes a livre rescisão do presente contrato a qualquer momento, independentemente de justa causa e sem direito a qualquer indemnização ou compensação, desde que comuniquem tal intenção à parte contrária com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----

-----2 – O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo primeiro outorgante, caso o segundo contratante não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrita nos termos do presente contrato.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Omissões)**-----

-----Em tudo o omissos regem as disposições legais aplicáveis.-----

-----Feito em duplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos contratantes.-----

-----Carregal do Sal, 03 de maio de 2017.-----

O primeiro contratante

*Rogério Mota Abrantes.*

O segundo contratante

*José Nuno da Costa Vilarato.*